

MENSAGEM N° 11 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaaba,

Submeto à consideração desta augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNÍCPIO DE ARACOIAABA O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N°1.298/2020.

Com a readequação do incentivo recebido pelos profissionais, surge a necessidade de ajustes administrativos e burocráticos a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal, em razão de nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Sobredita portaria revogou diversas outras que legislavam sobre o cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, em especial a Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, e estabeleceu uma nova metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, implementando, entre as modalidades de componentes que constituem o aporte dessa nova estrutura, o incentivo pela a qualidade e boas práticas de saúde na APS, que traz um leque de indicadores de saúde mais amplos e com convergência de métodos de aferição entre os indicadores para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), buscando estimular a efetivação dos atributos e diretrizes da APS, considerando os principais desafios epidemiológicos e sociais vivenciados nesse país.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei apresenta também uma nova roupagem para o incentivo de qualidade e boas prática na APS no município, revogando a lei municipal nº 1298/2020, que instituiu no âmbito do sistema municipal de saúde de Aracoiaaba, o incentivo financeiro da atenção primária à saúde componente desempenho, do programa Previne Brasil, educação permanente, equipamento e infraestrutura, destinados às unidades básicas de saúde e aos profissionais de saúde da atenção básica do município de aracoiaaba, na forma que indica.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado
apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal de Aracoiaba, aos 06 de julho de 2024.


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°11 DE 06 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI NO MUNÍCPIO DE ARACOIABA O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N°1.298/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aracoiaaba, o Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde - Componente Qualidade, para as equipes: Equipe Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipe de Atenção Primária (Eap) e Equipe Multiprofissional (eMulti), que tem como objetivo fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família-ESF e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Parágrafo único: Farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde os servidores municipais efetivos e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipe de Atenção Primária(Eap) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), de acordo com cada modalidade existente no município e que sejam credenciadas e cadastradas no SCNES, bem como os servidores comissionados que estejam ligados diretamente ao planejamento, execução e alcance dos indicadores previstos na nova metodologia de cofinanciamento da Portaria GM/MS n° 3.493/2024, desde que atingidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Do Pagamento do Componente Qualidade:

I - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por Qualidade será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

II - O valor do pagamento por Qualidade será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por Qualidade repassado ao município ou Distrito Federal corresponde aos resultados alcançados pelas equipes eSF, eSB e eMulti, nos indicadores nos termos do Art. 5º, § 1º, § 2º e § 3º;

IV- O valor do incentivo financeiro do pagamento por Qualidade, para as eSF, eSB e eMulti, será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada quadrimestre (janeiro a abril, maio a agosto, setembro a dezembro), considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular e valor correspondente para cada equipe conforme Anexo 1;

V- No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação “bom” conforme Anexo 1.

VI- No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes cadastrados no CNES.

VII – O profissional que iniciará suas atividades no município fará jus ao incentivo, após 04 (quatro) meses de atuação na Unidade de Saúde, contados da vigência desta lei.

Art. 3º- Cabe ao Ministério da Saúde definir os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente Qualidade.

I – A especificação dos indicadores constará ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

II- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente Qualidade e a disponibilização dos resultados por meio do sistema de informação.

III – Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos Indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação “bom” até disponibilização das informações.

IV – O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade é condicionado à realização do repasse do cofinanciamento federal previsto pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º. A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata esta Lei, se iniciará das seguintes etapas:

I- O incentivo financeiro do componente de Qualidade será transferido durante doze meses, considerando os valores da classificação “bom”.

II- A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de Qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti.

III- Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por Qualidade por Município e Distrito Federal;
- b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- d) Definir o processo de pagamento por Qualidade da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;

- e) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

Art. 5º- Os indicadores para o pagamento do Componente de Qualidade para ESF, ESB e E-Multi serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do indicador, medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Qualidade será vinculado ao desempenho obtido pelos valores individualizados por equipe, conforme indicadores das áreas temáticas descritas na Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 1º- As áreas temáticas selecionadas para o incentivo de pagamento do Componente de Qualidade, referente à Equipe de Saúde da Família são os seguintes:

Área temática 1: Acesso e Integralidade;

Área temática 2: Cuidado da Saúde da Mulher;

Área temática 3: Cuidado da Gestante e Puérpera;

Área temática 4: Cuidado no Desenvolvimento Infantil;

Área temática 5: Cuidado da Pessoa com Diabetes;

Área temática 6: Cuidado da Pessoa com Hipertensão;

Área temática 7: Cuidado da Pessoa Idosa.

§ 2º As áreas temáticas selecionadas para o incentivo de pagamento do Componente de Qualidade, referente à Equipe de Saúde Bucal, são os seguintes:

Área temática 1: Primeira Consulta Programada;

Área temática 2: Tratamentos Concluídos;

Área temática 3: Taxa de Exodontia;

Área temática 4: Escovação Supervisionada;

Área temática 5: Proporção de Procedimentos Preventivos;

Área temática 6: Tratamento Restaurador atraumático;

§ 3º As áreas temáticas selecionadas para o incentivo de pagamento por Qualidade, referente à Equipe Multiprofissional, são os seguintes:

Área temática 1: Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada;

Área temática 2: Ações interprofissionais realizadas;

Área temática 3: Comunicação entre e-Multi e outras equipes;

Área temática 4: Resolutividade e-Multi;

§ 4º As áreas temáticas e os indicadores previstos nesta lei poderão ser alterados por iniciativa do Governo Federal, passando o município a adotar novos indicadores.

Art. 6º - Serão contemplados com o incentivo os profissionais da área de Saúde cadastrados nos CNES compõndo as ESF, ESB e E-Multi.

Art. 7º - Não terá direito ao incentivo previsto nesta lei o servidor que:

- I. for exonerado, rescindir ou foi afastado do serviço antes da realização do pagamento do incentivo aos profissionais;
- II. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- III. Apresentar 02 (duas) faltas sem justificativa no mês;
- IV. Estiver em gozo de licença com período superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de licença gestante;
- V. For cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI. Que integre o programa mais médicos ou qualquer outro programa que seja vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;
- VII. Ausentar-se das capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificadas por meio de atestado médico e declarações de teor profissional e educacional.

Parágrafo Único. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional seja convertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 8º - O Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, tampouco considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único. Os incentivos ora instituídos não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos proventos de inatividade nem devidas a inativos e/ou pensionistas.

Art. 9º - O incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Programa do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.493/2024, que dispõe sobre os indicadores do pagamento do Componente de Qualidade.

§ 1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município;

II - 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do incentivo financeiro aos profissionais ligados as eSF, eSB e eMulti, os quais estão definidos nos anexos 2, 3, 3-A e 4.

§ 2º Fica a distribuição da porcentagem do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde do Componente de Qualidade, destinado ao pagamento de incentivo financeiro dos profissionais de saúde conforme Anexo 2, 3, 3-A e 4.

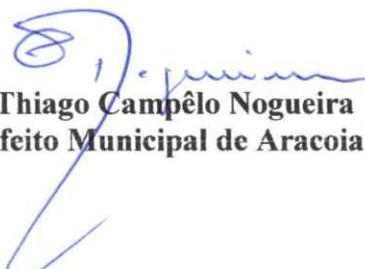
§ 3º O pagamento do incentivo financeiro aos profissionais ligados as eSF, eSB e eMulti será realizado até findo o mês subsequente ao do repasse realizado pelo Governo Federal.

Art. 10 — Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Art.12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.298/2020.

Aracoiaba, 24 de junho de 2024.



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

ANEXOS

Anexo 1: Valores repassados no componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAp	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAp	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I-Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II-Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I-Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II-Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

FONTE: PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Anexo 2: Demonstrativo de valores dos incentivos da Equipe Saúde da Família. Participantes Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde - Componente Qualidade.

Categoria profissional	Incentivo em Percentual (%)
Investimento na infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores (6%) e despesas de custeio.	50%
Enfermeiro	27%
Médico	13%
Aux./Técnico de enfermagem	10%
TOTAL (100%)	100%

1- A educação permanente e as despesas de custeio serão definidas em conjunto com as equipes de saúde.

Anexo 3: Demonstrativo de valores dos incentivos da Equipe Saúde Bucal, I - Comum. Participantes Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde - Componente Qualidade.

Categoria profissional	Incentivo em Percentual %
Investimento na infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores (6%) e despesas de custeio.	50%
Odontólogo	30%
Aux. Saúde Bucal	20%
TOTAL (100%)	100%

1- A educação permanente e as despesas de custeio serão definidas em conjunto com as equipes de saúde.

Anexo 3-A: Demonstrativo de valores dos incentivos da Equipe Saúde Bucal, II- Comum. Participantes Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde - Componente Qualidade.

Categoria profissional	Incentivo em Percentual %
Investimento na infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores (6%) e despesas de custeio.	50%
Odontólogo	24%
Tec. em Saúde Bucal	13%
Aux. Saúde Bucal	13%
TOTAL (100%)	100%

1- A educação permanente e as despesas de custeio serão definidas em conjunto com as equipes de saúde.

Anexo 4: Demonstrativo de valores dos incentivos da Equipe Multiprofissional. Participantes Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde - Componente Qualidade.

Categoria profissional	Incentivo em Percentual %
Investimento na infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores (6%) e despesas de custeio.	50%
Rateado para os demais profissionais de nível superior da Equipe Multiprofissional:	50%
Profissional com carga horária de 10h/sem	10%
Profissional com carga horária de 20h/sem	15%
Profissional com carga horária de 30h/sem	25%
TOTAL (100%)	100%



1- A educação permanente e as despesas de custeio serão definidas em conjunto com as equipes de saúde.

Aracoiaaba, 06 de julho de 2024.


Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaaba